



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388  
E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31  
ARAPOTI – PARANÁ

000244

**DECRETO Nº 3335/2013**

**SÚMULA** - Permite o Uso de Áreas do Distrito Industrial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e;  
Considerando o que dispõe o artigo 19, § 3º e artigo 101 da Lei Orgânica Municipal e;  
Considerando a necessidade de regularizar o uso do Distrito Industrial de Arapoti e;  
Considerando a necessidade de criação, ampliação e geração de empregos dentro do Município.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º-** Fica decretada a permissão de uso para da Área do Distrito Industrial, constituída pelo lote 1-2D, este matriculado sob o nº 9.110, com área de 4.400,32 m<sup>2</sup>, juntamente, o lote 1-2A, este matriculado sob o nº 9.107, com área de 4.048,80 m<sup>2</sup> na Comarca de Arapoti – Paraná, a permissão é pela empresa ROPE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 18.866.963/0001-38, sob a responsabilidade de Ciria de Mattos, inscrita no CPF 040.911.929-19, RG 7.076.358-3.

I - O presente constitui-se também em permissão de uso da Área do Distrito Industrial, constituída pelo lote 1-2B, este matriculado sob o nº 9.108, com área de 2.200,16m<sup>2</sup>, na Comarca de Arapoti – Paraná, a permissão é pela empresa EMERSON MENDES RIBEIRO & CIA LTDA, CNPJ 12.437.697/0001-41, sob a responsabilidade de Emerson Mendes Ribeiro, inscrito no CPF 065.161.399-03, RG 8.719.582-9.

II – Fica permitido o uso da Área do Distrito Industrial, constituída pelo lote 1-2C, este matriculado sob o nº 9.109, com área de 1.848,63 m<sup>2</sup>, na Comarca de Arapoti – Paraná, a permissão é pela empresa LAURO PEDRO CAMARGO ME, CNPJ 16.874.262/0001-15, sob responsabilidade de Lauro Pedro Camargo, inscrito no CPF 452.223.989-00, RG 53.184.295-2.

**Artigo 2º-** A Permissão de Uso tem como finalidade específica a instalação por parte das PERMISSONÁRIAS, de empresas de ramos diversos, devendo estas procederem todas as melhorias que se façam necessárias para a instalação das empresas.

**§1º-** Obrigam-se as PERMISSONÁRIAS, enquanto os imóveis estiverem sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

**§2º-** A presente Permissão de Uso não enseja o reconhecimento de regularidade urbanística da construção ou da atividade, devendo a mesma ser providenciada pelas PERMISSONÁRIAS junto aos órgãos competentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388  
E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31  
ARAPOTI – PARANÁ

**Artigo 3º-** Aos imóveis sobre os quais recaem as Permissões de Uso não poderá ser dada outra destinação, senão aquela estabelecida no art. 2º deste Decreto, sob pena de revogação das permissões.

**Artigo 4º-** Toda e qualquer despesa referente ao consumo de energia elétrica, água, limpeza e conservação do local correrá à conta e responsabilidade das PERMISSONÁRIAS, devendo este, no caso de extinção ou revogação da Permissão de Uso, restituir o PERMITENTE por eventuais danos que forem causado por sua culpa.

**Artigo 5º-** A presente permissão de uso, outorgada a título precário, sendo em caráter gratuito e intransferível.

**Artigo 6º-** Finda a Permissão de Uso de que trata este Decreto, as benfeitorias porventura realizadas no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do PERMITENTE, sem que assista às PERMISSONÁRIAS qualquer direito à indenização ou retenção.

**Artigo 7º-** Fica reservado ao PERMITENTE, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração de qualquer dispositivo deste Decreto, bem como por interesse público ou conveniência administrativa, sem que assista às PERMISSONÁRIAS qualquer direito de indenização ou de retenção, incorporando-se ao patrimônio do PERMITENTE as benfeitorias realizadas, bastando, para tanto, a expedição de notificação administrativa com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

**§1º** Em caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de revogação da permissão, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar seu bom estado de conservação.

**§2º** A revogação desta permissão não importa em direito das PERMISSONÁRIAS à indenização de qualquer natureza, inclusive em benfeitorias introduzidas no bem.

**Artigo 8º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO, EM  
24 DE OUTUBRO DE 2013.

**BRAZ RIZZI**  
Prefeito

PUBLICADO	
Diário	<u>Página</u>
Oficial	<u>Uma</u>
Edição	<u>Diária</u>
Nº	<u>2525</u> Página <u>9</u>
Data	<u> / / 20</u>
Visto	<u>                    </u>